



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.403, DE 2010 (MENSAGEM Nº 974/2008)

Aprova o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas do Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum.

Autor: Representação Brasileira no
Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado VIEIRA DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 974, de 2008, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas do Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, o Acordo “resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação dos Países do MERCOSUL e Estados Associados e tem como objetivo aprofundar a cooperação no campo educacional, como forma de promover o estreitamento dos vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre os países Membros do MERCOSUL.” Acrescenta que o Acordo “estabelece um mecanismo permanente de credenciamento, com base nas experiências do Mecanismo Experimental de Acreditação (MEXA) aplicado nos cursos de Agronomia, Engenharia e Medicina, para facilitar a mobilidade acadêmica no âmbito regional e servirá de apoio a mecanismos de reconhecimento de títulos ou diplomas universitários.”

Por fim, informa que o referido instrumento “cria o Sistema de Credenciamento Regional de Carreiras Universitárias dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, denominado de Sistema ARCU-SUR, administrado no âmbito do Setor Educativo do MERCOSUL, por meio da instituição de Agências Nacionais de Credenciamento, espaço que formará uma rede com regras próprias adotadas por consenso.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 5º, inciso II da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2007, assim como os artigos 32, IV, a, e 139, II, c do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.403, de 2010.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, é da competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.403, de 2010.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2010.

Deputado **VIEIRA DA CUNHA**

Relator